



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA
VANTI TECNOLOGIA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO – CRBM-5, com sede na avenida Cairú, número 1293, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o número 13.738.204/0001-76, neste ato representando por seu Presidente Dr. Renato Minozzo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VANTI TECNOLOGIA LTDA, a seguir denominada CONTRATADA, com sede à AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, Nº 580, SALA 512, CACHOEIRINHA/RS inscrita no CNPJ sob o número 29.143.215/0001-43, neste ato representado por seus representantes legais, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO e VICTOR HAAR MACHADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente da Dispensa de Licitação relativa ao processo administrativo supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de solução de telefonia IP, com uso de tecnologia VoIP (Voice over IP) para o atendimento do sistema de telecomunicações do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos e limites da Lei, até o máximo de 10 (dez) anos de vigência, mediante a firma do respectivo Termo Aditivo com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (arts. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de realização do objeto, constam neste contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sendo que em caso de divergência entre ambos prevalecerá o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO – TRANSFERÊNCIA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigações deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento do valor do objeto dos serviços ora contratados, será de R\$ 4.177,99 mensais perfazendo o montante de R\$ 50.135,88 (cinquenta mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para suporte técnico, manutenção e assessoria em informática conforme obrigações e atividades descritas neste instrumento e seus anexos, sem limite de horas, e será efetuado mensalmente no período de vigência deste instrumento, mediante apresentação ao CRBM-5 de Nota Fiscal - fatura com a respectiva discriminação dos serviços prestados.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 A Nota Fiscal- Fatura não poderá conter emendas ou rasuras e será apresentada em via original até o dia 15 (quinze) correspondente à prestação de serviços mensal anterior, seguida de boleto bancário com código de barras com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) do mesmo mês.
- 5.4 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste instrumento.
- 5.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam, a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6 Em caso de prorrogação da vigência contratual, poderá ser realizado ou não o reajuste dos valores mensais, com base no IPCA-E, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante a devida formalização do respectivo Termo Aditivo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 90, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas os compromissos, prazos e obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidos neste instrumento, bem como no Termo de Referência e seus demais anexos;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas em Lei e neste Contrato;



- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII)

- 7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os compromissos e obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, bem como de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações e a descrição detalhada dos serviços, a seguir dispostas;
- 7.2. Entende-se como suporte técnico, manutenção e assessoria em informática, todas as ações de determinação e resolução de problemas na área, ou seja, determinar qual(is) parte(s) do Sistema está(ão) apresentando um eventual mau funcionamento e, consequentemente, a adoção das técnicas necessárias ao respectivo suporte, reparo ou assessoria;
- 7.3. Descrição detalhada dos serviços:

Além do previsto nos itens 1,2 e todos os subitens detalhados no termo de referência, a contratada deverá:

 - a) Fornecer relatório das visitas realizadas;
 - b) Fornecer histórico de manutenção;
 - c) Iniciar o atendimento de primeiro nível em até 01 (uma) hora quando o CRBM-5 identificar problemas, falhas ou interrupções do serviço contratado encaminhando o mesmo para segundo ou terceiros níveis quando identificada impossibilidade de solução no canal inicialmente acionado.
- 7.4. A indicação/ encaminhamento do técnico da empresa para a realização dos serviços, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, devendo a empresa designar outro para o exercício das atividades;
- 7.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) prestar todos os esclarecimentos ou informações eventualmente solicitadas;



- 7.6. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou a garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.10. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.11. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou Equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 7.12. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, e higiene e disciplina.



- 7.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste contrato ou instrumento congênere.
- 7.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.24. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, bem como o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.27. Apresentar-se junto a CONTRATANTE com seus empregados devidamente identificados, além de prove-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 7.28. Quando for o caso, fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 7.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;



- 7.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 7.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º -C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.34. Cooperar na solução de quaisquer assuntos de natureza técnica relacionada ao produto e/ou serviço objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes declaram estar plenamente cientes e aceitam expressamente que deverão cumprir todas as regras e especificações previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de qualquer outra declaração ou aceitação expressa, valendo a firma deste instrumento como sua aceitação para si e seus prepostos.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das cláusulas, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD. Inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



- 8.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editando nas formas da LGPD.
- 8.11. Os contratos e convênio de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021);
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei 14.133, de 2021);



-
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestado ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133, de 2021), conforme o caso;
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridades competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
-



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 9.12. Cumpridas todas as condições e prazos relativos à prestação de serviços e da apresentação da Nota Fiscal nos termos aqui avençados, em caso de atraso no pagamento da parcela mensal na data prevista, fica convencionado a atualização monetária, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo de vigência nele estipulado.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6. o de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - A) o balanço dos eventos contratuais já cumpridos;
 - B) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - C) indenização e multa;
- 10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.



- 10.9 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 10.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.11 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 10.11.1 Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.12 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 10.12.1 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 10.13 O contrato poderá ser EXTINTO:
- 10.13.1 Caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até p terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Santa Catarina e Rio Grande do Sul

CNPJ: 13.738.204/0001-76

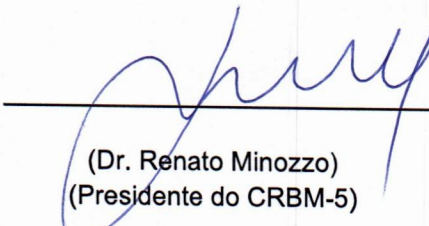
no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (Art. 92, § 1º)

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/ RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, juntamente com a presença de duas (2) testemunhas.

Porto Alegre, 29 de abril de 2025.


(Dr. Renato Minozzo)
(Presidente do CRBM-5)

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Data: 30/04/2025 14:23:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)
(Sócio Administrador)

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR HAAR MACHADO
Data: 30/04/2025 14:27:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(VICTOR HAAR MACHADO)
(Sócio Administrador)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

(Folha de assinaturas do Contrato nº 013/2025)

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA
Data: 29/04/2025 16:40:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Data: 29/04/2025